



DECRETO Nº 10.004, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Canela.

O Prefeito Municipal de Canela, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o expediente administrativo nº 2023/6892,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Canela.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Canela, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I – conduzir a sessão pública;
- II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V – verificar e julgar as condições de habilitação;





VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I – a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.





Decreto Municipal nº 10.004/2023
Fl. nº 03

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.



Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br



Decreto Municipal nº 10.004/2023
Fl. nº 04

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br



CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.





Decreto Municipal nº 10.004/2023
Fl. nº 06

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica. Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.



Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br



Decreto Municipal nº 10.004/2023
Fl. nº 07

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, na forma do regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.



Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br



Decreto Municipal nº 10.004/2023
Fl. nº 08

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.





Decreto Municipal nº 10.004/2023
Fl. nº 09

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O credenciamento deverá se manter aberto para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.





CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II – em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo único. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.





Decreto Municipal nº 10.004/2023
Fl. nº 11

CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Unidade Central de Controle Interno regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II – quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III – não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV – as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.





Decreto Municipal nº 10.004/2023
Fl. nº 12

V – nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Administração Pública poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Jefferson de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e publique-se
Fernanda Wiltgen
Secretária Municipal de Gestão Pública



Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Legislação Municipal

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link <https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e insira o Código CRC: **2463A211**

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:





RESOLUÇÃO DE MESA N. 13 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Recepção o Decreto Municipal n.º. 10.004, de 09 de novembro de 2023, do Poder Executivo, no âmbito da Câmara Municipal de Canela.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANELA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o lançamento do Decreto Municipal n.º. 10.004, de 09 de novembro de 2023, do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica recepcionado, no âmbito da Câmara Municipal de Canela, no que couber, o Decreto Municipal n.º. 10.004, de 09 de novembro de 2023.

Parágrafo Único. Ficam excetuados os dispositivos que não possuem compatibilidade com o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 12 de dezembro de 2023.

Jefferson Oliveira
Presidente

Carmen Lucia Seibt de Moraes
Vice-Presidente

Alberi Galvani Dias
1º Secretário

Emília Guedes Fulcher
2º Secretário

Plano Anal de Contratações 2024 - CMV CANELA

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	UND	OBJETO	CATEGORIA	VIGÊNCIA	VALOR/ UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL	QUANTIDADE/ITEM	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM	MÊS ESTIMADO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO MODALIDADE	ENQUADRAMENTO (EXCLUSIVA PARA ME e EPP, COTA ou aberta)
1	00001	PC	Papel A4 Branco (500un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 23,90	R\$ 4.780,00	200	200	Dezembro	
2	00002	UN	Bateria Alcalina 9V	Material de Consumo	12 meses	R\$ 16,90	R\$ 845,00	50	50		
3	00008	CX	Clips nº8/0 (500g)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 17,50	R\$ 175,00	10	10		
4	00015	UN	Água Mineral 20L	Material de Consumo	12 meses	R\$ 12,00	R\$ 1.500,00	125	125		
5	00017	UN	Arquivo Morto de Papelão	Material de Consumo	12 meses	R\$ 5,40	R\$ 216,00	40	40		
6	00020	UN	Caneta Esferográfica Azul de Ponta Grossa Transparente	Material de Consumo	12 meses	R\$ 1,19	R\$ 178,50	150	150		
7	00021	PC	Água Mineral sem gás 500ml (Pacote com 12un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 12,00	R\$ 720,00	60	60		
8	00023	PC	Água Mineral com gás 500ml (Pacote com 12un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 12,00	R\$ 720,00	60	60		
9	00040	UN	Borracha de Apagar - Branca	Material de Consumo	12 meses	R\$ 2,00	R\$ 20,00	10	10		
10	00047	UN	Purificador de Ar Aerosol 400ml	Material de Consumo	12 meses	R\$ 12,90	R\$ 1.741,50	135	135		
11	00050	UN	Esponja 110x74x23mm para limpeza geral	Material de Consumo	12 meses	R\$ 0,65	R\$ 13,00	20	20		
12	00055	UN	Chá de Maçã Seca 100g	Material de Consumo	12 meses	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00	200	200		
13	00056	UN	Adoçante Sacarina 100ml	Material de Consumo	12 meses	R\$ 5,95	R\$ 119,00	20	20		
14	00057	CX	Filtro de Papel para Coador de Café 103	Material de Consumo	12 meses	R\$ 5,45	R\$ 327,00	60	60		
15	00059	UN	torrado e moído torra tradicional, com prazo de validade de, no	Material de Consumo	12 meses	R\$ 17,99	R\$ 3.598,00	200	200		
16	00072	UN	Pano de Prato	Material de Consumo	12 meses	R\$ 4,60	R\$ 92,00	20	20		
17	00078	CX	Papel Higiênico Branco Rolo 10X300 Metros (8 rolos)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 48,00	R\$ 720,00	15	15		
18	00079	PC	Toalhas de Papel 20x21cm (1000PC)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 79,00	R\$ 3.160,00	40	40		
19	00082	KG	Saco de Lixo 40L 50x60cm (100UN)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 16,15	R\$ 323,00	20	20		
20	00083	UN	Saco de Lixo 60L 60x70cm (100UN)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 22,59	R\$ 790,65	35	35		
21	00091	UN	Água Sanitária 5 Litros	Material de Consumo	12 meses	R\$ 11,00	R\$ 550,00	50	50		
22	00092	UN	Sabão em Pó 4KG	Material de Consumo	12 meses	R\$ 28,90	R\$ 202,30	7	7		
23	00095	UN	Gás em botijão 13KG	Material de Consumo	12 meses	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00	10	10		
24	00105	PC	Mexedor de Café (500UN)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 9,90	R\$ 990,00	100	100		
25	00106	UN	Açúcar Cristal 5KG	Material de Consumo	12 meses	R\$ 19,99	R\$ 599,70	30	30		
26	00110	UN	Lustra Móveis 200ML	Material de Consumo	12 meses	R\$ 6,95	R\$ 333,60	48	48		
27	00114	UN	Pano de Chão	Material de Consumo	12 meses	R\$ 5,35	R\$ 107,00	20	20		

Planilha1

28	00118	UN	Chá Sabores (CX com 10 Saquinhos)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 5,29	R\$ 1.163,80	220	220		
29	00125	CX	Copos Plásticos Descartáveis 200ML	Material de Consumo	12 meses	R\$ 120,45	R\$ 1.204,50	10	10		
30	00129	CX	Clips nº 2/0 (500g/725un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 18,50	R\$ 185,00	10	10		
31	00137	RL	Fita Adesiva Transparente 45mm	Material de Consumo	12 meses	R\$ 5,90	R\$ 59,00	10	10		
32	00147	CX	Pilha Alcalina AA (2un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 2,45	R\$ 98,00	40	40		
33	00149	CX	Pilha Alcalina AAA (2un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 2,53	R\$ 101,20	40	40		
34	00152	UN	Detergente 5 Litros	Material de Consumo	12 meses	R\$ 16,45	R\$ 329,00	20	20		
35	00178	UN	Cera Líquida Auto Brilho para Piso de Madeira 5 Litros	Material de Consumo	12 meses	R\$ 83,85	R\$ 1.677,00	20	20		
36	00189	UN	Tesoura de Aço 12CM	Material de Consumo	12 meses	R\$ 16,50	R\$ 330,00	20	20		
37	00190	UN	Régua em Acrílico Rígido 30 CM – Transparente – ESP 3MM	Material de Consumo	12 meses	R\$ 2,25	R\$ 45,00	20	20		
38	00191	UN	<p> Serviços Gerais de Limpeza – Licitação da Empresa Percezinada (Em licitação Pregão 03/2023) - Objeto: Contratação de empresa de fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e higienização do imóvel sede das atividades da Câmara Municipal de Canela, que possui área construída total de aproximadamente 1.002 m² (um mil e dois metros quadrados) do prédio principal, mais de 494 m² (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados) de garagem e estacionamento os quais se farão de forma pessoal, por um </p>	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	12	12		
39	00193	UN	Garrafa Térmica de Mesa 1,8 Litros	Material de Consumo	12 meses	R\$ 106,90	R\$ 1.069,00	10	10		
40	00207	UN	<p> LTDA - Contrato 02/2023) - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de monitoramento, de forma ininterrupta, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, no período de 24h (vinte e quatro horas), no endereço da contratante. Além disso, a contratada prestará o serviço de monitoramento com veículos e equipamentos próprios, verificando </p>	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00	12	12	Julho	
41	00208	UN	<p> Desenvolvimento de Softwares LTDA - Contrato 08/2023) - Objeto: A presente contratação tem por objeto a locação/licenciamento de sistema de gestão pública municipal para toda a estrutura do órgão </p>	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 1.691,50	R\$ 20.298,00	12	12	Abril	
42	00209	UN	<p> Internet S/A - Contrato 04/2021) - Objeto: Contrato de prestação de serviço de hospedagem da página que compõe o site da Câmara, bem como disponibilização de webmail com antispam e antivírus de </p>	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 34,27	R\$ 411,24	12	12	Setembro	
43	00210	UN	<p> Assinatura de Protocolos - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - Contrato 02/2019) - Objeto: A aquisição de Informativos Técnicos nas seguintes áreas de Informação: 1.1 Aquisição de Informativos Técnicos nas seguintes áreas de Informação: 1. Servidor Público; 2. Estrutura Organizacional (organogramas funcionais); 3. Regime Próprio de Previdência Social; 4. Regime Geral de Previdência; 5. Direito Tributário; 6. Compras, Licitações e Contratos; 7. Processo legislativo (LO, RI); 8. Técnica Legislativa e Legística; 9. Transferências a Instituições Privadas (Lei 13.019/14, Incentivos a Empresas, Auxílios a </p>	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 1.965,11	R\$ 23.581,32	12	12	Setembro	
44	00211	UN	<p> Telégrafos - Contrato 02/2021) - Objeto: Prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades da </p>	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 34,72	R\$ 416,64	12	12	Abril	

Planilha1

45	00212	UN	Estágios e Recursos Humanos LTDA - Contrato 03/2021) - Objeto: A Contratação de serviços de Agente de Integração de estágio perante instituições de ensino médio e superior, para prestar serviços de intermediação da seleção e contratação de estagiários,	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 53,33	R\$ 639,96	12	12	Julho
46	00214	UN	Álcool 70º INPM - 76,90º 5 Litros	Material de Consumo	12 meses	R\$ 36,25	R\$ 1.812,50	50	50	
47	00218	UN	Escritório LTDA - Contrato 05/2020) - Objeto: A locação de duas impressoras de propriedade da Locadora, conforme cláusulas do	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00	12	12	Setembro
48	00219	UN	Acesso a Internet LTDA - Contrato 06/2023) - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 89,90	R\$ 1.078,80	12	12	Setembro
49	00222	UN	Lâmpada de Led 9-10W	Material de Consumo	12 meses	R\$ 6,90	R\$ 138,00	20	20	
50	00262	UN	Tela Odorizante para Mictório	Material de Consumo	12 meses	R\$ 3,99	R\$ 95,76	24	24	
51	00268	UN	05/2021) - Objeto: Contratação de empresa para o gerenciamento, consolidação e publicação online do compêndio dos Atos Oficiais Externos (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias,	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 23,93	R\$ 287,16	12	12	Outubro
52	00269	UN	Caixa de Pisca-Pisca LED	Material de Consumo	12 meses	R\$ 20,00	R\$ 200,00	10	10	Dezembro
53	00292	UN	Publicações Legais em Jornal Local	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00	12	12	Fevereiro
54	00293	UN	Seguro Compreensivo Empresarial do prédio da Câmara	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 3.329,00	R\$ 3.329,00	1	1	Maio
55	00334	UN	hidráulicas	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	12	12	Fevereiro
56	00349	UN	Certificado Digital A3 e-CNPJ	Material de Consumo	12 meses	R\$ 359,00	R\$ 359,00	1	1	
57	00350	UN	Certificado Digital A3 e-CPF	Material de Consumo	12 meses	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00	12	12	
58	00355	UN	Pasta AZ Lombo Largo	Material de Consumo	12 meses	R\$ 21,50	R\$ 860,00	40	40	Agosto
59	00356	UN	Pasta AZ Lombo Estreito	Material de Consumo	12 meses	R\$ 21,50	R\$ 860,00	40	40	Agosto
60	00357	UN	Cursos de Aprimoramento Legislativo	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 790,00	R\$ 47.400,00	60	60	
61	00410	UN	Desinfetante Líquido 5 Litros	Material de Consumo	12 meses	R\$ 11,25	R\$ 1.237,50	110	110	
62	00425	UN	Pen Drive 16GB	Material de Consumo	12 meses	R\$ 35,90	R\$ 359,00	10	10	Fevereiro
63	00428	UN	Carimbo Auto Entintado 470x180mm	Material de Consumo	12 meses	R\$ 45,00	R\$ 225,00	5	5	Fevereiro
64	00430	UN	Hora Técnica para Rede de Computadores e Internet	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00	60	60	
65	00439	UN	Sabonete Líquido 5 Litros	Material de Consumo	12 meses	R\$ 32,00	R\$ 480,00	15	15	Março
66	00462	UN	Cola Instantânea Multiuso 20g	Material de Consumo	12 meses	R\$ 14,90	R\$ 149,00	10	10	Abril
67	00464	UN	Saco Plástico para Pasta Catálogo	Material de Consumo	12 meses	R\$ 0,24	R\$ 47,00	200	200	
68	00465	UN	Hora Técnica para Conserto de Computadores	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00	60	60	
69	00486	UN	Luva de Borracha Látex para Limpeza Tamanho M	Material de Consumo	12 meses	R\$ 3,99	R\$ 239,40	60	60	
70	00505	UN	Legislativas na CM	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 40,00	R\$ 1.400,00	35	35	
71	00555	UN	Hora Técnica para revisão de instalações telefônicas	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	60	60	
72	00556	UN	Fechadura Cilíndrica Tubular	Material de Consumo	12 meses	R\$ 69,90	R\$ 349,50	5	5	
73	00566	UN	Envelope Pardo Kraft 22,90cm x 32,4cm A4	Material de Consumo	12 meses	R\$ 0,50	R\$ 75,00	150	150	
74	00569	UN	Tinta para carimbo Autoentintado 40 ML	Material de Consumo	12 meses	R\$ 11,50	R\$ 115,00	10	10	
75	00572	UN	Luminária Slim Fit Led 36W	Material de Consumo	12 meses	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00	30	30	
76	00574	UN	Refletor Led Smart 20W	Material de Consumo	12 meses	R\$ 49,50	R\$ 495,00	10	10	
77	00575	UN	Rele Fotocélula 1000W 220V	Material de Consumo	12 meses	R\$ 31,80	R\$ 159,00	5	5	

Planilha1

78	00577	UN	Fita Isolante 20 Metros	Material de Consumo	12 meses	R\$ 8,00	R\$ 40,00	5	5		
79	00578	UN	Lixeira de Metal Redonda, capacidade de 8,5L, Preta	Material de Consumo	12 meses	R\$ 70,14	R\$ 0,00	0	0		
80	00593	UN	Pública da Câmara	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00	60	60		
81	00595	UN	Certificado Digital A1 e-CPF	Material de Consumo	12 meses	R\$ 10,00	R\$ 1.150,00	115	115		
82	00600	UN	Hora Técnica para conserto de Ar Condicionado	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00	60	60		
83	00625	UN	09/2023 - Objeto: A filiação da Câmara de Vereadores com a UVERGS - União dos Vereadores do Rio Grande do Sul	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 1.958,34	R\$ 23.500,08	12	12	Dezembro	
84	00602	UN	A Elaboração de Projeto para a Reforma do Telhado - (Contrato 04/2023) Objeto:A Contratação de empresa para realizar a elaboração da relação de materiais e de itens para a reforma do telhado da Câmara de Vereadores de Canela, desenvolvendo o	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	1	1	Dezembro	
							R\$ 333.958,61				